UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10 DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Altera a Instrução Normativa nº 9/2021, de 16 de dezembro de 2021, a qual estabelece orientações complementares ao art. 20 e art. 20-A da Resolução nº 31/2021, incluídos pela Resolução nº 34/2021-CUn/UFES no que diz respeito à comprovação da vacinação e demais providências.

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias conferidas pelo art. 43, III do Estatuto da UFES;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 20 e 20-A da Resolução nº 31/2021-CUn/UFES, alterados e incluídos pela Resolução nº 34/2021-CUn/UFES;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta SEGER/SESA nº 03-R de 26 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Documento Avulso nº 23068.004201/2022-11 enviado pela Comissão constituída pela Portaria nº 11, de 13 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Instrução Normativa nº 9/2021, de 16 de dezembro de 2021 de forma a conceder prazo até o dia 15 de fevereiro de 2022 para os(as) servidores(as) públicos(as) efetivos(as), temporários(as), empregados(as) públicos(as) e estagiários(as) da Ufes, denominados trabalhadores para fins desta Instrução Normativa, que ainda não incluíram no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência (SREF) o arquivo digital/digitalizado do comprovante de vacinação contra a COVID-19, ou do comprovante de aplicação da 1ª dose, ou da declaração médica que contraindique a vacinação, conforme previsto no art. 20 da Resolução nº 31/2021-CUn/UFES.

§1º O prazo estabelecido no *caput* aplica-se tanto aos trabalhadores elegíveis quanto aos não elegíveis ao trabalho presencial nos termos do Art. 6º da Resolução 31/2021 – CUn/UFES.

§2º A comissão constituída pela Portaria nº 11, de 13 de janeiro de 2022, orienta ainda que mesmo os trabalhadores com afastamentos regulamentados de curta duração tais como férias, licença para tratamento de saúde, licença para acompanhamento pessoa da família, licença para capacitação, incluam no SREF a documentação citada no *caput*.

Art. 2º Alterar o art. 8º da Instrução Normativa nº 9/2021, de 16 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação "As dúvidas e os casos omissos deverão ser apresentados diretamente por meio da plataforma Fala.BR da Ouvidoria da Ufes, que os encaminhará à Comissão constituída pela Portaria nº 11, de 13 de janeiro de 2022, para o endereço eletrônico comissaovacina@ufes.br."

Art. 3º Ficam ratificadas as orientações quanto à inclusão e homologação das ocorrências vacinais no SREF contidas no §4º do art. 1º da Instrução Normativa nº 9/2021, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 31 de janeiro de 2022.

JOSIANA BINDA

Assinado digitalmente por JOSIANA BINDA
Data: 2022.01.31 16:12:11 -0300

JOSIANA BINDA

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas